

Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Procurador Gabriel Guy Léger

DCM

Excelentíssimo Senhor Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO M. D. Relator dos autos nº 132461/09

Protocolo TC-PR: 22432-3/10

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Dt/Hr: 27/04/2010 -11:25

O MINISTÉRIO PÚBLICO junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos autos nº 132461/09, por meio do PROCURADOR que esta a subscreve, no uso de suas atribuições e competências, com fulcro no artigo 127, caput, 129, IX e 130 da Constituição Federal, combinados com o artigo 149, inciso I, da Lei Estadual nº. 113/2005 e artigo 66, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer que:

Em consulta realizada no site do Ministério da Justiça verificou-se que o Município de Medianeira efetuou repasses à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, no exercício financeiro de 2008; sendo que, conforme dados constantes no sistema SIM-AM, houve a transferência de R\$ 2.679.192,35 à referida Entidade.

Ao que tudo indica essas transferências referem-se à prestação de serviços de terceiros que, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem ser consideradas para fins de apuração do índice de despesa com pessoal.

Art. 18: Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - 2º andar 80530-180 – CURITIBA-FR

° - 2° andar



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Procurador Gabriel Guy Léger

de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Revela-se, pois, imprescindível aferir na prestação de contas do exercício de 2008 se os respectivos repasses foram devidamente contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Na hipótese de não terem sido contabilizados, impõe-se a aferição da natureza dos respectivos repasses.

Sendo assim, requer-se seja determinada à Diretoria de Contas Municipais a análise dos respectivos repasses informando se estão devidamente contabilizados, e, na eventualidade de não o terem sido, que sejam extraídos as consequências respectivas, oportunizando ao gestor o devido contraditório; face à inegável repercussão na análise de mérito relativa à prestação de contas do exercício de 2008, objeto do processo nº 132461/09.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2010.

-GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PR
Matrícula 500542



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Procurador Gabriel Guy Léger

CNPJ: 05.542.138/0001-36

Setor: OSCIP

Razão social: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA

Ano Referência: 2008

Tipo Relatório: Prestação de Contas

Parcerias e Subvenções Públicas

Nome do Órgão ou Entidade de Parceria:

Prefeitura de Medianeira

Classificação do órgão na estrutura administrativa:

Órgão Público do Poder Executivo

Posição do órgão na estrutura federativa:

Municipal

Origem dos recursos repassados:

Municipal

Natureza do instrumento de parceria:

Termo de Parceria

Data de publicação na imprensa oficial:

29/06/2007

Total de recursos financeiros previstos:

351.469.427,00

Recursos financeiros já repassados:

295.330.465,00

Nº de Beneficiários:

130315

Previsão de início das atividades:

01/07/2007

Previsão de término das atividades:

30/06/2009

Resumo do objetivo da parceria:

Implementar, fomentar, desenvolver, executar, acompanhar e avaliar o Programa Saúde para Todos - PST, através da formação de vínculo externo de cooperação técnica, mediante execução e co-gestão de programas municipais de interesse público na área da Saúde, através da realização de atividades, eventos, gestão e execução dos serviços organizativos e intermediários de apoio, contemplando as atividades descritas no Plano de Trabalho correlato, em conformidade com a Lei 9.790/99. Obs.: quanto ao nº de beneficiários, registramos o que pode ser mensurado tendo como unidade de medida pessoas atendidas; há ações no plano de trabalho que beneficiam toda a comunidade, conforme avaliação na forma da lei, salientando que a população de Medianeira é de 38.397 habitantes (contagem da população de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/07 - fonte: www.ibge.gov.br).